

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2019

EDITAL DE PREGÃO Nº 27/2019

CONTRATO Nº 77/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA SOBRE PNEUS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.063.653/0009-90, sediada na cidade de Cordilheira Alta-SC, representada neste ato, pela sua Sócia Adiminstradora, Senhora Nívea Maria Guisso Guia, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.364.550-1 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 763.687.189-00 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Nº 27/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a retroescavadeira nova sobre pneus constante de sua Proposta Comercial, destinado(s) à atividades da **CONTRATANTE**:

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Edital de Pregão Presencial 27/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o bem, objeto deste Contrato, no prazo máximo **de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura, sob pena das sanções prevista na clausula oitava deste termo.**

2.2. O bem objeto deste contrato deverá ser entregue na Secretaria de Infraestrutura e Transportes, localizada a aproximadamente 2km da sede do município, na comunidade de Lageado Acídio, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 11:30hrs e das 13:30 às 17:00hrs

2.3. O objeto deverá ser entregue rigorosamente dentro do prazo.

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela **CONTRATANTE**, de Termo de Recebimento Definitivo de Bem, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto no item 1.1 na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 223.500,00 (Duzentos e vinte e três mil e quinhentos reais), conforme descrito em tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	01	un	Aquisição de uma retro escavadeira sobre pneus, nova, zero hora ano/modelo mínimo 2019/2019, turbinada, com potência mínima de 85hp turbo, com tração 4x4, transmissão sincronizada manual, cabine fechada do tipo ROPS/FOPS, com ar condicionado, caçamba carregadeira frontal com capacidade de no mínimo de 1m ³ , caçamba retro traseira de no mínimo 0,24m ³ , escavação com profundidade mínima de 4,0 metros. Peso operacional mínimo acima de 7.500kg. Com sinaleiras, iluminação para trabalhos noturnos com no mínimo dois faróis dianteiros e dois traseiros, cinto de segurança, alarme de ré. Com pneus radiais dianteiros de no mínimo 10 lonas e pneus traseiro de no mínimo 16 lonas. Assento do operador giratório com suspensão ajustável ; Com atendimento as normas de controle de emissão de poluentes; A licitante vencedora deverá realizar a entrega técnica do bem com no mínimo 04 horas (com orientação de manutenção e operação). Garantia de no mínimo 12 meses sem limites de horas trabalhadas, e quando a garantia ofertada pelo fabricante for maior esta prevalecerá. A licitante vencedora deverá fornecer, deslocamento de técnicos, serviços e peças para as revisões (in loco), a cada 250 horas, até 1.000 horas, a seu exclusivo ônus (ou seja gratuita). Demais assessórios exigidos por lei.	JCB	R\$223.500,00	R\$ 223.500,00

4.2 – A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

DIRETORIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
REESTRUTURAÇÃO DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

80 4.4.90.00.00.00.00.00. – APLICAÇÕES DIRETAS

0104 Recursos Ordinários

80 4.4.90.00.00.00.00.00. – APLICAÇÕES DIRETAS

0000 Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do bem objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 20 (vinte) dias após a entrega e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente _____, da Agência nº _____, do Banco _____ de _____, em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pelo Município de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) será por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Em relação ao objeto constante do item deste contrato a CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiver o bem por ela fornecido), contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.2 Além da obrigação de prestação de garantia, a proponente vencedora também se obriga a respeitar o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado técnico, para o comparecimento ao Município de Lindóia do Sul para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Lindóia do Sul impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a mesma **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.3 - A licitante vencedora deverá realizar a entrega técnica do bem com no mínimo 04 horas de orientação de manutenção e operação, e deverá fornecer deslocamento técnico serviços e peças para as revisões (in loco) a cada 250 horas até 1.000 horas, a seu exclusivo ônus (ou seja gratuita).

6.4 - A vencedora deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago após o recebimento/execução do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento)

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Adilson Moretto** ocupante do cargo de Secretário de Infraestrutura e Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e

achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 15 de Julho de 2019.

Genir Loli
Prefeito Municipal

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
Nívea Maria Guisso Guia
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

02. _____

Nome: Ocedir Roque Proinelli

Nome: Edison Domingos Giron

CPF: 477.268.149-34

CPF: 675.033.819-49

Adilson Moretto

Secretário de Infraestrutura e Transportes

Fiscal do contrato